SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, exercício 2023, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os (as) Conselheiros (as): Eng. Agrônomo **Adailson Pereira de Souza**, Eng. Eletric. **Nady Rocha**, Engª. Civil **Julyérica Tavares de Araújo** e o Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**. Justificou a ausência a Conselheira Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Elaine Christina de O. Lacerda.** Apoio Técnico e Administrativo: **Adriano Makel C. de Lima** (TI do Crea-PB) e **Paulo L. Vieira Jr** (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Apreciação da **Súmula nº 02**, de 20.03.2023 – Sessão Ordinária - (Protocolo 1175575/2023), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Informa sobre o manifesto do Confea encaminhado para o MEC e que gostaria de convidar o professor Djail Santos para participar da próxima reunião, no intuito de discutirem sobre o assunto. Solicita ao conselheiro Adailson falar brevemente sobre o professor para conhecimento de todos.

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza	-Fala sobre o professor Djail, informando que o mesmo é Engenheiro Agrônomo, formado na UFPR, com Mestrado e Doutorado, além de Pós-Doutorado nos Estados Unidos. Foi Coordenador do Curso de Agronomia duas vezes, Diretor de Centro de Ciências Agrárias, com larga experiência na área da Educação, também possui formação em Direito e muita experiência jurídica e administrativa nas instâncias da universidade. Já representou o Crea-PB no Confea e está sempre ligado as questões do Crea/Confea.
		Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino	-Fala que para se ter um convidado constante nas reuniões da CEAP é necessário seguir o regulamento do Crea-PB e oficializar a escolha levando o nome ao Plenário para ser aprovado. Sendo assim, sugere seguir o rito processual e formalizar o pedido para que o professor seja um convidado oficial da Comissão.
		Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado	-Coloca em votação se os membros aprovam realizar o rito processual para oficializar o nome do professor Djail Santos como convidado da CEAP. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
4.0	Expedientes	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Sem expedientes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

5.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:
		Relatora: Julyérica Tavares de Araújo	**5.1** - **1119580/2019**; Interessado: **LELIS ANTONIO TRINDADE BEZERRA;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relatora: **Julyérica Tavares de Araújo**, que na ocasião solicita diligência para uma melhor avaliação do processo devido sua complexidade.
		Relator: Iure Borges de Moura Aquino	**5.2** - **1151379/2022**; Interessada: **MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Iure Borges de Moura Aquino**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca do cadastramento do pedido de Extensão das atribuições para realização de medição de vazão em poços tubulares da profissional Engenheira Ambiental, Marília Henriques Cavalcante Crea/PB nº 1620315963, e; **Considerando** que a solicitante anexou ao pedido a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Certificado; c) Histórico; d) Ementas; e) Projeto Político-Pedagógico, estando portanto regular o processo; **Considerando** a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em especifico os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º além do art. 10 “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. ” “Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução”; **Considerando** que à extensão das atribuições profissionais solicitada pela Profissional Marília Henriques Cavalcante Crea/PB nº 1620315963 enquadra-se dentro da “permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional”. **Considerando** que a requerente solicita extensão profissional para implantação e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea, envolvendo os “serviços, estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água”.; **Considerando** que as atribuições do Engenheiro

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		Ambiental estão definidas na Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, estando discriminadas da seguinte forma: "Art. 2º – Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamentos ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único – As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. " **Considerando** o disposto na Deliberação CEAP Nº 114/201 referente a Proposta 024/2018 – CCGEGM – Anulação da decisão Plenária nº 201/2017 CREA/RN. Que traz as seguintes deliberações: 2.1 Estão habilitados para projetos de locação de poços: 2.1.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962. 2.1.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933. 2.1.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		meio de análise curricular. 2.2) Estão habilitados para o projeto construtivo e litológico de poços: 2.2.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962. 2.2.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933. 2.2.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 2.3) Estão habilitados para medição, bombeamento e teste de vazão de poços: 2.3.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962. 2.3.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933. 2.3.3 O Engenheiro Civil, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, seja do art. 33 Decreto Federal nº 23.569, de 1933; 2.3.4 O Engenheiro Agrônomo, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, seja do Decreto Federal nº 23.196, de 1933; 2.3.5. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 3) Orientar aos CREA's que as decisões sobre a extensão de atribuição profissionais devem estar em conformidade com os normativos do CONFEA, neste caso, a Resolução 1073/2016 – Seção IV – Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º, não cabendo aos CREA's legislar sobre atribuições profissionais de forma genérica.

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		Considerando que para a pretendida extensão na área de perfuração de poços, a requerente apresentou como disciplinas formadoras de sua habilitação: Hidráulica (60 h) e Hidrologia (60 h), **Considerando** que outras disciplinas a foram desconsideradas por não ter relação direta com área de perfuração de poços. **Considerando** que na grade curricular apresentada pela profissional não há nenhuma disciplina sobre a implantação de poços tubulares profundos, como aqueles utilizados para captação de água subterrânea, nem tão pouco disciplina relativa a conhecimentos geológicos, indispensáveis a locação dos referidos poços. **Considerando**, o não reconhecimento da competência para realização de serviços, estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água proferida na decisão da CEGEM Nº 17/2022 a qual aprovou por unanimidade o INDEFERIMENTO do pleito, por entender que a profissional Engenheira Ambiental Marília Henriques Cavalcante, não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de teste de vazão de poços tubulares profundos, bem como nenhuma outra atividade em desacordo com a DN 59/97. **Considerando** que o projeto pedagógico por ela apresentado não lhe permite obter atribuição para os "serviços de teste de vazão, e demais trabalhos correlatos tais como: planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea", em consonância com a DN-059/97, conforme descrito na decisão da CEGEM Nº 17/2022. **Considerando** que a requerente não satisfaz as condições exigidas na Deliberação CEAP Nº 114/201 para a realização de serviços, estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão e bombeamento de água, principalmente no que versa o item 2.3.5. " Outros profissionais

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

	Relator: Iure Borges de Moura Aquino	registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Engenharia de Minas do seu CREA por meio de análise curricular." Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engenheira Ambiental, Marília Henriques Cavalcante Crea/PB nº 1620315963, por entender que a profissional não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de teste de vazão de poços tubulares profundos, bem como nenhuma outra atividade em desacordo com a DN 59/97. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. **5.3** - **1161098/2022**; Interessado: **CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Iure Borges de Moura Aquino**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca de análise e revisão de atribuição profissional do Eng. Civ. CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA FARIAS, CREA - PB nº 1619807360, solicitando a revisão das suas atribuições profissionais iniciais, para responsabilizar-se tecnicamente por serviços e execução de poço amazonas (cacimbão), e; **Considerando** que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento (fls. 3), Extrato da ART PB20220460127 (fls. 4-6), Histórico Escolar do Curso de Graduação em Engenharia Civil (fls. 19-23). **Considerando** que o requerente está regularmente habilitada no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo artigo 5° da Resolução nº

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		1.073/16 para o desempenho das competências relacionadas ao art. 7º da Resolução nº 218/73, ambas do Confea, e por meio do presente processo requer revisão de atribuição para atuar nas atividades de relativas a poços do tipo amazonas (cacimbão). **Considerando** que analisando a solicitação da requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se não se tratar de extensão das suas atribuições profissionais e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função de disciplinas por ele cursadas na graduação; **Considerando** a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, em especifico os parágrafos § 1º, § 2º do art. 7º além do art. 10. "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado,

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		conforme o caso. §2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional.”.“Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução”; **Considerando** que à extensão das atribuições profissionais solicitada pelo Profissional Engenheiro Civil CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS Crea/PB nº 1619807360 enquadra-se dentro da “permissão de extensão de atribuições entre modalidades do mesmo grupo profissional”; **Considerando** que o requerente solicita extensão profissional para perfuração de poço conforme descrita na ART PB2022046O127 e do protocolo 1160778/2022; **Considerando** que as atribuições do Engenheiro Civil estão definidas Art.5 da Resolução 1073/2016 do CONFEA e Art. 7 da Resolução 218/1973 do CONFEA; **Considerando** o disposto na Deliberação CEAP Nº 114/201 referente a Proposta 024/2018 – CCGEGM – Anulação da decisão Plenária nº 201/2017 CREA/RN. Que traz as seguintes deliberações:2.1 Estão habilitados para projetos de locação de poços:2.1.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962.2.1.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933.2.1.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular.2.2) Estão habilitados para o projeto construtivo e litológico de poços: 2.2.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		Lei nº 4076 de 1962. 2.2.2) O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933. 2.2.3. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 2.3) Estão habilitados para medição, bombeamento e teste de vazão de poços: 2.3.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4076 de 1962. 2.3.2 O Engenheiro de Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº 23,569, de 1933. 2.3.3 O Engenheiro Civil, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, seja do art. 33 Decreto Federal nº 23.569, de 1933; 2.3.4 O Engenheiro Agrônomo, desde que possua a atribuição de drenagem e irrigação, seja do art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, seja do Decreto Federal nº 23.196, de 1933; 2.3.5. Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Minas do seu CREA por meio de análise curricular. 3) Orientar aos CREA's que as decisões sobre a extensão de atribuição profissionais devem estar em conformidade com os normativos do CONFEA, neste caso, a Resolução 1073/2016 – Seção IV – Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º, não cabendo aos CREA's legislar sobre atribuições profissionais de forma genérica. **Considerando** que para a pretendida extensão na área de perfuração de poços, o requerente apresentou como disciplinas formadoras de sua habilitação: Geologia Aplicada

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		(67 h); Topografia (67 h); Hidrologia (67 h); Fundações (67 h) e Sistema de abastecimento de águas (67 h); **Considerando** que para a execução da atribuição solicitada pelo profissional, são precedidas as seguintes etapas de construção de um poço tubular: estudo da geologia estrutural; geologia regional; locação; dimensionamento do equipamento e perfuração do poço; análise do perfil litológico e construtivo do poço, hidrogeologia e posteriormente o bombeamento. Tal entendimento já foi proferido pelo Plenário do Confea quando ao analisar um caso semelhante (Decisão Nº: PL-1915/2014) ponderou: "**Considerando** que um projeto de construção de um poço se diferencia de um projeto de construção civil, haja vista que aquela é precedida de uma ampla pesquisa investigatória para a determinação do local a ser perfurado e do melhor posicionamento dos filtros nos aquíferos, com o intuito de se ter maior vazão e melhor qualidade da água, envolvendo conhecimentos nas áreas da Hidrogeologia, Geofisica, Petrologia, Geologia Geral, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia, Fotogeologia e Geoprocessamento de Dados, ..." **Considerando** que outras disciplinas a foram desconsideradas por não ter relação direta com área de perfuração de poços; **Considerando** que na grade curricular apresentada pela profissional não há nenhuma disciplina sobre a perfuração poços, como aqueles utilizados para captação de água subterrânea, nem tão pouco disciplinas relacionadas na Decisão Nº: PL-1915/2014, relativas a conhecimentos geológicos, indispensáveis a locação dos referidos poços; **Considerando**, o não reconhecimento da competência para realização de serviços de perfuração de poços proferida na decisão da CEGEM Nº 52/2022 a qual aprovou por unanimidade o INDEFERIMENTO do pleito, por entender que o profissional Engenheiro

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		Civil CAIO CESAR DE OLIVEIRA FARIAS Crea/PB nº 1619807360, não possui habilitação/atribuição para executar as atividades de perfuração de poços, conforme a DN 59/97; **Considerando** que o projeto pedagógico por ele apresentado não lhe permite obter atribuição para os "serviços de perfuração de poços, somente serviços de medição, bombeamento e teste de vazão de poços:", em consonância com a DN-059/97; **Considerando** que o requerente não satisfaz as condições exigidas na Deliberação CEAP Nº 114/201 para a realização de serviços de perfuração de poços, além do que versa no item 2.3.5. " Outros profissionais registados no Crea poderão se responsabilizar pela atividade desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara especializada de Geologia e Engenharia de Minas do seu CREA por meio de análise curricular." Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **INDEFERIMENTO** da solicitação do Eng. Civ. CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA FARIAS, CREA - PB nº 1619807360, por entender que o profissional não atende aos requisitos necessários para a realização de serviços de perfuração de poços. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Nady Rocha	**5.4** - **1173826/2023**; Interessado: **JOSE AILTON NUNES DA SILVA - UNIESP;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Nady Rocha**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que solicita diligência a Assessoria Técnica para um maior esclarecimento do objeto do processo.

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

	Relator: Adailson Pereira de Souza	**5.5** - **1156417/2022**; Interessado: **SÉRGIO CORREIA NOBRE;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relator: **Adailson Pereira de Souza**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca do pedido de inclusão do curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO feita pelo Engenheiro Civil SÉRGIO CORREIA NOBRE, CREA - PB nº 1619339447, junto a esse Regional, e; **Considerando** que a análise do processo teve como elementos os seguintes documentos: a) Cópia do Certificado de conclusão de curso (Folha 5) e histórico escolar do curso de Pós-Graduação Lato Senso em Geoprocessamento - FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, com carga horária de 560h (Folhas 6 e 7); b) Informações da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, obtida via SIC/CONFEA/ CREA (Folha 8); c) Relatório de Pesquisa de Curso cadastrado no Ambiente Público do SITAC/CREA-MG, em que consta o Curso de Pós-Graduação Lato Senso em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização (Folhas 9 a 12); d) Projeto Pedagógico do Curso - PPC – Especialização em geoprocessamento (Folhas 15 a 48); e) E-mail do CREA-PB ao CRE-MG solicitando informações sobre a Instituição de Ensino FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG e ao Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO ofertada pela instituição (Folhas 49); f) E-mail do CREA-MG ao CREA-PB em resposta a consulta (Folhas 50 e 51); g) Análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados com encaminhamento para a CEEC (Folhas 52 e 53); **Considerando** a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; **Considerando** que a requerente tem as suas atribuições definidas no Art. 5º da Resolução 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		al Art. 7º da resolução 218/1973, ambas do CONFEA; **Considerando** a Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **Considerando** que o Art. 25 da Resolução nº 218/73, estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em cursos de pós-graduação, na mesma modalidade; **Considerando** o disposto no Art. 2º da Resolução 1073/2016, do CONFEA: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; **Considerando** que o interessado realizou, com aproveitamento, um curso Lato Senso em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, em instituição comprovadamente regular, junto ao sistema de ensino brasileiro, cuja análise do Projeto Pedagógico do Curso foi devidamente apreciada pelo CREA-MG, sendo devidamente reconhecida, atendendo, portanto, os dispostos nos Art. 7º e 3º da Resolução 1073/2016, do CONFEA; **Considerando** que a análise de atribuição feita no âmbito do CREA-MG em cumprimento ao § 1º do Art. 7º da Resolução 1073/2016, do CONFEA concede aos egressos do Curso de Pós-Graduação Lato Senso em GEOPROCESSAMENTO, em nível de Especialização, da FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA-MG, extensão de atribuição para atividades de consultoria, ensino, estudo, estudo arquitetônico, estudo de viabilidade ambiental, execução de desenho técnico, execução de serviço técnico,

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		fiscalização de serviço técnico, gestão, interpretação de laudo, orientação técnica, padronização, parecer técnico, perícia, pesquisa, planejamento, supervisão, treinamento aplicados aos serviços de geoprocessamento aplicados a sistema de informações geográficas, de geoestatística para geoprocessamento, de mapeamento temático, de relatório de mapeamento temático, de base cartográfica, de cadastro para sistema de informações geográficas, de banco de dados geográficos, de aquisição de dados geográficos, de manutenção de dados geográficos. **Considerando**, ainda, que as atribuições conferidas têm afinidade com a formação de origem na graduação do interessado (Engenheiro Civil) e que o curso realizado pelo interessado atendeu ao conteúdo formativo (Topografia aplicada ao georreferenciamento; Cartografia; Sistemas de referência; Projeções cartográficas; Ajustamentos; métodos e medidas de posicionamento geodésico; e agrimensura legal) e a carga horária mínima (360 h) conforme DECISÃO PL-2087/2004 e DECISÃO NORMATIVA Nº 116/2021 ambas do CONFEA. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente ao pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas à inclusão do Curso de Especialização em GEOPROCESSAMENTO, nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Adailson Pereira de Souza	**5.6** - **1173851/2023**; Interessada: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA;** Assunto: **Cadastramento de Curso Superior de Bacharelado em Agronomia;** Relator: **Adailson**

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		Pereira de Souza, que na ocasião foi solicitado diligência para o acréscimo de documentação por parte da Instituição de Ensino.
	Relatora: Aline Costa Ferreira	**5.7** - **1166467/2022**; Interessado: **TALES DE OLIVEIRA ARAÚJO;** Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais;** Relatora: **Aline Costa Ferreira**, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião **Considerando** a ausência da conselheira relatora.
	Relator: Fabrício Macedo Furtado **Relator: Fabrício Macedo Furtado**	**5.8** - **1174047/2023**; Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA;** Assunto: **Cadastramento de Instituição (Campus Catolé do Rocha);** Relator: **Fabrício Macedo Furtado**, que na ocasião foi solicitado diligência para o acréscimo de documentação por parte da Instituição de Ensino. **5.9** - **1166309/2022**; Interessado: **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ;** Assunto: **Cadastramento de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental;** Relator: **Fabrício Macedo Furtado**, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca de requerimento do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, mantido pelo IP EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 08.679.557/0001-02, estabelecidos na BR-230, Km 22, Água Fria, João Pessoa/PB. A instituição apresentou a documentação abaixo relacionada, conforme Resolução 1. do CONFEA e de acordo com o processo físico/eletrônico: a) Requerimento solicitando o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ar f1.01/174; b)

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		Formulário B atendendo ao artigo 4° do anexo II da Resolução 1.073/2016 do CONF as informações específicas relativas ao plano de curso, fls.02/174 a fls.27/174; c) Resolução n° 21, do CONSUNI, de 21 de Dezembro de 2012, referente a criação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, cópia fls.28/174; d) Portaria n° 492, de 29 de junho de 2015, que se refere ao reconhecimento do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, fls. 29,30 e 31/174; e) Portaria n° 109, de 04 de Fevereiro de 2021, referente a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental,fls.33 e 34/174; f) Resolução n° 113/CONSUNI, de 02 de Setembro de 2021, que aprova a extinção do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, fls. 32/174; g) Relação nominal do corpo docente, com titulação e disciplinas ministradas, fls.35,36 e 37/174; h) Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, com matriz curricular (disciplinas, as ementas dos conteúdos curriculares, bibliografias) fls.38-173/174, e; **Considerando** que, analisando a organização curricular do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL em tela, constatou-se a carga horária de 1.640 hs; **Considerando** que o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL já consta na Tabela de Títulos do CONFEA, conforme Resolução 473/2002,com o código 112-11-00; **Considerando** que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base nos artigos 38 e 48 da Resolução 313/86 do CONFEA, para o exercício das atividades de 06 a 18 do artigo 5° da Resolução 1.073/2016 do CONFEA; **Considerando** que o UNIPÊ-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA está devidamente cadastrado neste Conselho; **Considerando** que consta neste processo a extinção do curso em questão através da Resolução 113/CONSUNI, em 02 de Setembro

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

		de 2021, mas que existem profissionais que concluíram o curso e necessitam do registro neste Conselho; **Considerando** que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: a) Lei 5.194/66, de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; b) Resolução 313/1986 do CONFEA, que dispõe sobre as atribuições a serem concedidas; c) Resolução 1.007/2003, de 05 de Dezembro de 2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; d) Resolução 473, de 26 de novembro de 2002, do CONFEA, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREAS e dá outras providências; e) Resolução 1.073, de 19 de Abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional, no âmbito da Engenharia e Agronomia; f) PL-1335/2015, do CONFEA, que inseriu o título de TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL na Tabela de Títulos Profissionais.; Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÊ, mantido pelo IP EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 08.679.557/0001-02, estabelecidos na BR-230, Km 22, Água Fria, João Pessoa/PB. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

6.0	Interesses Gerais	**Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo** **Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado** **Eng. Eletric. Nady Rocha**	- Informa sobre o evento promovido pelo Crea-PB da semana da Ética, convidando todos a participarem em suas respectivas cidades. Informa ainda que em João Pessoa o evento ocorrerá pela manhã na Unipê e no período da tarde na UFPB. -Informa que o evento da semana da Ética em Campina Grande ocorrerá no período da tarde na UNIFACISA e convida todos a participarem. -Informa sobre o evento Mobility Summit que acontecerá no dia 19 de maio no Auditório da Reitoria da UFPB. Convida todos a participarem.
7.0	Encerramento	**Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado**	**-**Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos (das) Senhores (as) Conselheiros (as).

Membros/TITULAR:
Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado **Coordenador**
Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira **Coordenador Adjunta**
Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Eng. Eletricista Nady Rocha

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 03/2023

Local: **Videoconferência**
Data: **24 de abril de 2023**
Hora: **15h00min**
Encerramento: **16h05min**

Engª Civil Julyérica Tavares de Araújo
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina O. Lacerda
Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Membros/SUPLENTES:
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Engª. Ambiental/Seg. do Trab. Marília Henriques Cavalcante
Engª. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Engª. Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho
Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier A. Melo
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho